

LEI MUNICIPAL Nº. 836/2009, de 09-09-2009.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE TURNO ÚNICO  
NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

LUÍS CARLOS MACHADO – PREFEITO MUNICIPAL DE  
MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,  
conferida pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO  
MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído turno único de 06 (seis) horas diárias no  
Serviço Público Municipal, a ser cumprido no período compreendido entre as 7:00  
(sete horas) as 13:00 (treze horas), de segunda a sexta-feira.

Art. 2º - O turno único instituído no artigo 1º desta Lei vigorará  
pelo período de 150 (cento e cinquenta) dias a contar do dia seguinte à da publicação  
desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Executivo poderá, mediante  
Decreto, prorrogar o turno único até o máximo de 30 (trinta) dias, ou suspender antes  
de seu término, de acordo com a necessidade do Serviço Público e capacidade  
financeira do Município.

Art. 3º - O turno único não se aplica às atividades de educação e  
ensino, saúde, vigilância, patrulha agrícola, transporte e do programa de subsídio  
habitacional e de saneamento, que manterão seu funcionamento nos moldes atuais, e  
determinado pela Administração podem ser incluídos dependendo da necessidade e  
condição financeira do Município.

Art. 4º - Cessado o turno único, os Servidores retornarão ao  
cumprimento da jornada de trabalho especificada em Lei para seus cargos, cujo  
cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.

Art. 5º - Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação  
para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos de situação de  
emergência ou calamidade pública, pagando-se, nessa hipótese, apenas horas  
excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos.

Art. 6º - A presente Lei aplica-se aos serviços internos e externos,  
ressalvado o disposto no art. 3º.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir da data prevista no artigo 2º, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,  
EM, 09 de setembro de 2009.

LUIS CARLOS MACHADO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se  
Data Supra.

---

EVANDRO LUIZ MORIGI  
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO